



CONTRATO Nº 112/2011

REF.: EDITAL Nº 004/2011 DE TOMADA DE PREÇOS - CESAN

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS
OBRAS E SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA ENGEVIL
ENGENHARIA LTDA. – ME.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edif. BEMGE, Vitória - ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME**, e a empresa **ENGEVIL ENGENHARIA LTDA. ME**, com sede na Rua Missael Pedreira, 98, Ed. Empire Center, Sala 403, Santa Lúcia, Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.764.427/0001-80, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **GISELA VALENTI MAURO FERREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 034.672.786-39, firmam o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVO A CAIXAS DE ABRIGO PARA ESTAÇÕES PITOMÉTRICAS E MACROMEDIDORES NA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 854.2010.0488, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1866ª, de 06/04/2011, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, a **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVO A CAIXAS DE ABRIGO PARA ESTAÇÕES PITOMÉTRICAS E MACROMEDIDORES NA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

1.1.1 **O serviço consiste basicamente de:**

Trata-se de serviços diversos, para execução de caixas de abrigo de estações pitométricas e macromedidores, compreendendo: escavação, reaterro e bota-fora, retirada e recomposição de vários tipos de pavimentos, escoramento, esgotamento, confecção das caixas em concreto armado ou alvenaria de bloco de concreto, além de outros serviços pertinentes. Para manutenção das caixas, estão incluídos também o uso de equipamentos, veículos e mão-de-obra.

Os serviços serão executados de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Fiscalização da **CESAN**. As soluções implementadas para execução deverão estar em conformidade com as técnicas desenvolvidas e definidas pela **CESAN** e Normas da ABNT.

- 1.2 As **OBRAS E SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DA CESAN** do **ANEXO IX - RELAÇÃO DE MODELOS**, no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV - PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS**, no **ANEXO - VI - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**, no **ANEXO VII - TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DA CESAN** e no **ANEXO VIII - REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS EM OBRAS E SERVIÇO**, do Edital que a este integra.

- 1.3 Na execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, as **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

a - **EDITAL Nº 004/2011 DE TOMADA DE PREÇOS – CESAN e seus anexos;**

b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 30/03/2011 e seus anexos.**

- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta **TOMADA DE PREÇOS** provêm da receita própria da **CESAN**, conforme Código de Empreendimento nº **O.VIT.OG.10.01**.



CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **R\$ 158.641,22** (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos), referenciados ao mês **Janeiro/2011**.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
1. Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**;
 2. mão-de-obra especializada ou não;
 3. transportes e deslocamentos em geral;
 4. seguros em geral;
 5. equipamentos e ferramentas necessários;
 6. encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução do **CONTRATO**, observado, quanto ao ISS, a legislação Municipal correspondente;
 7. responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**;
 8. Licenças em geral;
 9. **BDI, composto de:**
 - Administração central;
 - Administração local composta de: (mão-de-obra indireta, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
 - Impostos;
 - Lucro.

OBSERVAÇÃO:

- 1- Na Composição de Custos deverão estar relacionado todos os insumos necessários à execução dos serviços, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos.
 - 2- Os serviços normalmente serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente, exceto quando forem necessárias paralisações do Sistema e para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em **CONTRATO**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a Cesan.
- 3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 4.1 O prazo global para execução integral das **OBRAS E SERVIÇOS** será de **12 (doze)** meses, contados à partir da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na imprensa Oficial.
- 4.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- 4.3 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 7** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **Condições Gerais** e **ITEM 6** das **Condições Específicas** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até **05 (cinco)** dias após a data da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 7.932,06 (sete mil, novecentos e trinta e dois reais e seis centavos)**, observadas as disposições constantes do **MODELO** que integra o **ANEXO IX - RELAÇÃO DE MODELOS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMULA DE REAJUSTE E RECOMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 1(um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \left[\frac{(S1 - S0)}{S0} \times 0,25 + \frac{(M1 - M0)}{M0} \times 0,52 + \frac{(E1 - E0)}{E0} \times 0,23 \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato (P0);

S = Índice da coluna 1 - (Índice nacional de custo da construção – mão de obra), utilizado inclusive na retenção de INSS);

M = Índice da coluna 2 – (Índice nacional de custo da construção – materiais);

E = Índice de Preços por Atacado segundo Estágios de Processamento (IPA-EP) - Bens Finais - Bens de Investimento - Máquinas e Equipamentos.

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento;

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior ao do orçamento da **CESAN**.

Data base do orçamento da CESAN = JANEIRO/2011

Mês de referência dos índices = DEZEMBRO

Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.

- 7.2 O gerenciador do **CONTRATO** pela **CESAN** analisará, periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o preço praticado no mercado.

- 7.3 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais das **OBRAS** e **SERVIÇOS** ou fornecimento a que se refiram.



CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS – O-GES**, através da **DIVISÃO DE SUPORTE OPERACIONAL E GESTÃO DE PERDAS – O-DSG** da **CESAN**.
- 9.2 A Fiscalização durante a execução das **OBRAS E SERVIÇOS** avaliará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos nas Norma Interna **CESAN ENG/OB/032/02/2010**, constante do **ANEXO IX - RELAÇÃO DE MODELOS**, do Edital, que a este integra.
- 9.3 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

10.1 A **CESAN** se obriga a:

- 1 - Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 2 - efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;
- 3- responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**;
- 4 - dirimir dúvidas, quando necessário.
- 5 - promover, após assinatura do **CONTRATO**, reunião de mobilização entre a unidade gestora do **CONTRATO**, a área de Segurança do Trabalho da **CESAN** e a **CONTRATADA**, quando serão tratados assuntos pertinentes às obrigações legais sobre segurança e saúde do trabalho, procedimentos padronizados da **CESAN** e outros.
- 6- permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução de **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 7- notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar as **OBRAS E SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas do Edital de **TOMADA DE PREÇOS**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.



- 11.1.1 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital que a este integra;
- 11.2 Quando da apresentação da Nota Fiscal das **OBRAS E SERVIÇOS** executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, relativo ao mês anterior à execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, cabendo à Gerência de Controladoria da **CESAN** conferir estes documentos.
- 11.3 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, comprovante de pagamento de nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e reforço de Caução de Garantia inicial;
- 11.4 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para **CESAN**.
- 11.5 A **CONTRATADA** será a única responsável pela execução das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos.
- 11.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN**, a terceiros, ou ao Meio Ambiente decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 11.7 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica das **OBRAS E SERVIÇOS**, refazendo à suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização.
- 11.8 Fornecer Vale Transporte a todos os seus empregados.
- 11.9 Fornecer, quando da apresentação das Notas Fiscais das medições de **SERVIÇOS**, folha de pagamento do pessoal alocado nos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**, relativo ao mês anterior, recolhimentos, bem como os comprovantes dos pagamentos de todos os Encargos Sociais, inclusive Vales Transportes e dos seguros contra riscos de acidentes de trabalho.
- 11.10 Suprir-se de Equipamentos para o seu planejamento, inclusive os de informática, fornecendo todas as informações necessárias à execução da programação e controle das **OBRAS E SERVIÇOS**, observando padrões definidos, bem como a elaboração de Cálculo de Medição, Boletim de Medição e Relatório de Controle.
- 11.11 Cumprir as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, as Leis, Regulamentos e Posturas Municipais, bem como observar as Normas Legais regulamentares e administrativas aplicáveis às Normas de Saúde, de Segurança do Trabalho, Higiene e Medicina do Trabalho, Segurança Pública e de Meio Ambiente.
- 11.12 Promover ainda à suas expensas:
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do presente **CONTRATO** no CREA-ES, cujo comprovante deverá ser apresentado até 15 (quinze) dias após a assinatura do **CONTRATO**, e quando da ocasião de possíveis aditamentos.
- 11.13 A **CONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra os riscos de acidente de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 11.14 Suprir seus empregados com materiais e equipamentos adequados de segurança.
- 11.15 Manter um Diário de Obras atualizado, com informações confiáveis, de acordo com os critérios a serem definidos pela Fiscalização.



- 11.16 Evitar conflitos de qualquer natureza com os clientes da **CESAN** e qualquer irregularidade cometida nesse sentido será alvo de penalização.
- 11.17 É vedado à **CONTRATADA** prestar quaisquer esclarecimentos ou entrevistas à Imprensa, sobre as **OBRAS E SERVIÇOS** ou situações de responsabilidade da **CESAN**.
- 11.18 Providenciar para todos os empregados alocados as **OBRAS E SERVIÇOS**, crachás de identificação que os identifique como **PRESTADORES DE SERVIÇO à CESAN**, onde conste de forma legível, o nome, nº da carteira de identidade, fotografia e o nome da **CONTRATADA**.
- 11.19 Arcar com multas e sanções administrativas oriundas da não observância de todos os itens nesta Cláusula do **CONTRATO**.

OBSERVAÇÕES:

- ⇒ Nenhuma alteração na execução das **OBRAS E SERVIÇOS** poderá ser feita sem a prévia aprovação, por escrito da **CESAN**;
 - ⇒ O pessoal alocado pela **CONTRATADA** para a execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, inclusive na área administrativa, deverá ser adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- 11.20 Suprir seus empregados com uniformes, bem como todos os materiais e equipamentos de segurança individual e coletivo, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos. As despesas referentes a essa obrigação deverão estar previstas no BDI item Administração Local.
- 11.21 O responsável pela Coordenação de obras deverá estar de posse de telefone celular, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 11.22 Manter no local das obras, **em regime de tempo integral**, desde o início dos serviços até o seu final, um Engenheiro credenciado, com poderes para representá-la amplamente junto à **CESAN**, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do Contrato. Na falta ou impedimento ocasional desse Engenheiro, deverá haver um preposto para substituí-lo, incumbindo à Contratada, de submeter o currículo de ambos para aprovação prévia da **CESAN**.
As despesas referentes a essa obrigação deverão estar previstas no BDI item Administração Local.
- 11.23 Após a realização dos serviços os locais das obras deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes da obra. Em ruas com pavimentação, além da limpeza descrita acima, se necessário, deverá ser executado varredura e/ou lavagem. Os custos relativos a esses serviços deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes.
- 11.24 Nos serviços de movimentação de terra para abertura de valas, deverá ser observada a existência de interferências com redes/ dutos/ etc, visando evitar possíveis danos. Na ocorrência de danos inevitáveis, independentemente do fornecimento do cadastro pela Cesan, os custos referentes aos reparos (materiais e serviços) de redes de água, esgoto e drenagem, ligações prediais de água e esgoto deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços de assentamento.
- 11.25 Executar os **SERVIÇOS** obedecendo às seguintes instruções específicas:
- 11.25.1 Durante a execução da obra, qualquer dano causado a redes e tubulações existentes, deverá ser reparado pela contratada sem ônus para **CESAN**.



11.25.2 É vedada a contratada executar manobras operacionais sem autorização da Fiscalização da Obra.

11.26 Os serviços normalmente serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente, exceto quando forem necessárias paralisações do Sistema e para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em **CONTRATO**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.

11.27 RESÍDUOS LÍQUIDOS, SÓLIDOS E GASOSOS, LIXO E ENTULHOS:

11.27.1 Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra, frente de trabalho ou local de serviço deverão ser convenientemente tratados e/ou dispostos e/ou retirados do limite do mesmo, de acordo com a legislação vigente pertinente nos níveis federal, estadual e municipal, sendo proibido o armazenamento ou deposição em vias públicas, redes pluviais ou de esgoto sem a devida autorização do órgão competente;

11.27.2 Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos de alta toxicidade, periculosidade, os de alto risco biológico e os resíduos radioativos deverão ser dispostos com o conhecimento e a aquiescência e auxílio de entidades especializadas públicas ou vinculadas e no campo de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador das **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.



E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 13 de maio de 2011.



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF N° 449.908.457-91



CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME
DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN
CPF N° 578.571.807-34



GISELA VALENTI MAURO FERREIRA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF N° 034.672.786-39

TESTEMUNHAS:

- 1) 
- 2) 

